



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICACÃO

Trata-se de proposição que objetiva alterar o Regimento Interno do CNMP (Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017), com o espoco de ampliar a duração das sessões virtuais de julgamento deste Órgão Nacional de Controle.

A realização dos julgamentos eletrônicos, prevista nos artigos 7º-A e 7º-C do Regimento Interno do CNMP, foi contemplada em vários órgãos públicos, inclusive do sistema de justiça, voltado à rapidez e à simplicidade processual.

Após a consolidação dessa configuração, a fim de dinamizar o julgamento dos casos que chegam ao plenário do Conselho Nacional, faz-se necessária estendê-la para outros dias da semana.

Em razão disso, propomos que as sessões do Plenário Virtual tenham duração de 5 (cinco) dias, o que permitirá seja dado julgamento célere aos procedimentos submetidos à apreciação do Colegiado.

Além disso, apresento alterações que assegurem um procedimento mais detalhado do Plenário Virtual, a exemplo da faculdade de envio da sustentação oral por meio eletrônico e da possibilidade de julgamento de processos com pedido de vista regimental, desde que por solicitação do conselheiro vistor e com a concordância do conselheiro relator.

Segue abaixo a tabela que ilustra as alterações e acréscimos pretendidos:

REDAÇÃO ATUAL DO RICNMP	ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES
art. 7º-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário	
§ 1º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do Relator e dos Conselheiros, bem como registrado o resultado final da votação	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.	
§ 3º As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público de que o julgamento dar-se-á pela via eletrônica.	
§ 4º Os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet)	
§ 5º O Plenário Virtual perdurará entre as 9h e as 19h do dia para o qual foi convocado	§ 5º O Plenário Virtual terá duração de cinco dias, preferencialmente com início às segundas-feiras e término às sextas-feiras, e perdurará entre as 9h e as 19h das datas para o qual foi convocado.
§ 6º O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos 9 (nove) votos e alcançada a maioria, simples ou absoluta, na forma regimental.	
§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do § 6º do art. 7º deste Regimento Interno	
§ 8º A ausência de registro de voto por Conselheiro até o horário previsto para encerramento da votação será certificada nos autos e não será computada para fins de proclamação da decisão.	
	§ 9º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado o encaminhamento das respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.
	§ 10 O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.
	§ 11 As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Conselheiros e ficarão disponíveis no sítio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>eletrônico do CNMP durante a sessão de julgamento.</p>
	<p>§ 12 O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência, sob pena de ser desconsiderado.</p>
	<p>§ 13 O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.</p>
	<p>§ 14 O não atendimento das exigências previstas acima deverá ser certificado nos autos.</p>
	<p>§ 15 Os processos com pedidos de vista poderão, a critério do conselheiro vistor com a concordância do relator, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.</p>
<p>Art. 7º-B. Não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos:</p> <p>I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em Pauta;</p> <p>II - os destacados pelo Presidente e por um ou mais Conselheiros para julgamento presencial, a qualquer tempo;</p> <p>III - os destacados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou por seu representante no CNMP;</p> <p>IV - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida por este Regimento Interno;</p> <p>V - os destacados por qualquer das partes ou por aqueles que, na forma regimental, se consideram interessados no julgamento, desde que requerido de forma motivada e deferido o pedido pelo Relator.</p> <p>Parágrafo único. Os destaques constantes do inciso III e as solicitações dos incisos IV e V deste artigo deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.</p>	<p>IV- Revogado (...) Parágrafo único. Os destaques constantes do inciso III e as solicitações do inciso V deste artigo deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º-C. Aplicam-se às sessões do Plenário Virtual, no que couber, as disposições do Livro II, Título IV, Capítulo I, deste Regimento Interno.	
--	--

Diante do exposto, apresento a presente proposta emenda regimental, conforme o texto redacional em anexo.

Brasília, 15 de março de 2022.

RINALDO REIS LIMA

Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº ..., DE... DE ... DE 2022.

Altera o Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, a fim de aumentar a duração do Plenário Virtual e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147, III, de seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CNMP;

Considerando ser necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CNMP, com economia de recursos e de tempo;

Considerando a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva, de forma não presencial, de Conselheiros nas sessões de julgamento;

Considerando que o Plenário Virtual visa a prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

Considerando, enfim, que os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados, RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 7º-A do RICNMP passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. (...)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 5º O Plenário Virtual terá duração de cinco dias, preferencialmente com início às segundas-feiras e término às sextas-feiras, e perdurará entre as 9h e as 19h das datas para o qual foi convocado.

(...)

§ 9º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado o encaminhamento das respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 10 O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 11 As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Conselheiros e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do CNMP durante a sessão de julgamento.

§ 12 O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência, sob pena de ser desconsiderado.

§ 13 O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 14 O não atendimento das exigências previstas acima deverá ser certificado nos autos.

§ 15 Os processos com pedidos de vista poderão, a critério do conselheiro vistor com a concordância do relator, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do art.7º-B do RICNMP.

Art. 3º O art. 7º-B, parágrafo único, do RICNMP para a vigorar com a seguinte redação:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º-B (...)

Parágrafo único. Os destaques constantes do inciso III e as solicitações do inciso V deste artigo deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público